PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.523 DE 28 DE JUNHO DE 2016

"Excepciona desdobros em condições e prazos que menciona."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, será permitido o desdobro dos imóveis abaixo discriminados, desde que resultem em lotes nas condições que especifica:

I - Rua Argemiro Salles
Inscrição cadastral - 013.109.002.000
Área mínima - 850,00m2
Testada mínima - 4,60 metros

II - Rua FlamboyantInscrição cadastral - 045.007.061.000Área mínima - 400,00m2Testada mínima - 20,00 metros

III - VETADO

IV - Rua Socorro
Inscrição cadastral - 023.013.019.000
Área mínima - 133,00m2
Testada mínima - 5,00 metros

V - VETADO

VI - VETADO

VII - Rua Paraná - Jardim Ivete Inscrição cadastral - 027.007.017.000 Área mínima - 111,00m2 Testada mínima - 8,00 metros

VIII - VETADO

IX - VETADO

 X - Rua Walter Maldi esquina com a Avenida Pastor João Orcini Inscrição cadastral - 013.162.037.000 Área mínima - 130,00m2 Testada mínima - 7,00 metros

Lei nº 5.523/2016 - fls.1 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA



ESTADO DE SÃO PAULO

XI - VETADO

XII - VETADO

XIII - VETADO

XIV - Avenida São Paulo esquina com a rua Martinho Lutero Inscrição cadastral - 028.016.025.000 Área mínima - 125,00m2 Testada mínima - 10,00 metros

XV- Rua Eliel do Espírito Santo e Silva esquina Victório Cipola Inscrição cadastral - 021.101.011.000 Área mínima - 125,00m2 Testada mínima - 5,00 metros

XVI - VETADO

XVII- VETADO

XVIII- Rua Francisco Glicério nº 84 e rua Emb. Pedro de Toledo nº 295 Inscrição cadastral – 001.041.002.000 Área mínima – 63,00 m2 Testada mínima – 4,60 metros

XIX- Rua Das Mangas Inscrição cadastral - 035.004.041.000 Área mínima - 970,00m2

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de junho de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI SECRETÁRIA DE GOVERNO

Lei $n^{\circ} 5.523/2016$ - fls.2 -